CONCURSO PARA CONSULTORIA PARA EMPREENDEDORISMO MPE's

Ref.:TAFHURUMA05.CRESOL.04 **Data:** 01 de Julho de 2024

A GAWA Capital Partners SGEIC, S.A., ("GAWA"), uma sociedade de nacionalidade espanhola, e a CENTRAL CRESOL BASER e CRESOL INSTITUTO, sociedades de nacionalidade brasileira, precisam dos serviços, com as características e condições gerais para a sua respectiva prestação de acordo com o Anexo I e Anexo II respectivamente, em relação a Facilidade de Assistência Técnica do Fundo Huruma (o "Fundo").

Para efeitos do presente concurso, a GAWA e a CENTRAL CRESOL BASER e CRESOL INSTITUTO publicam o presente convite à apresentação de propostas através do procedimento de concurso público simples, em conformidade com o seguinte:

1. Título

Concurso para Consultoria Empresarial a empreendedores de micro e pequenas empresas (MPE's)

2. Procedimento

Atribuição por procedimento aberto simples (procedimento de uma só fase).

3. Financiamento

Este contrato é financiado através da Facilidade de Assistência Técnica (FAT) do Fundo de Investimento de Impacto Huruma. A FAT do Huruma é principalmente financiada pela União Europeia[1], no âmbito das facilidades de "blending" (através da facilidade temática AgriFi).

4. Autoridade contratante

A CENTRAL CRESOL BASER e CRESOL INSTITUTO atuarão como entidade adjudicante

5. Orçamento máximo

O valor máximo estimado deste concurso para honorários profissionais é EUR 79.800,00 (setenta e nove mil e oitocentos Euros), portanto, qualquer oferta que exceda este montante será considerada inelegível e será desclassificada do processo.

O valor do contrato será pago em reais (BRL) de acordo com a taxa vigente no momento.
O valor estimado inclui todos os serviços possíveis - repartição das taxas, viagens (deslocamentos e alojamento), despesas gerais, impostos aplicáveis ou qualquer outro tipo de despesas que possam ser incorridas na execução dos trabalhos efetuados - independentemente do momento em que sejam efetuados, bem como, se for caso disso, quaisquer prorrogações ou revisões de preços que possam ser estabelecidas no próprio contrato com o proponente vencedor. Não serão aceites propostas baseadas em taxas horárias ilimitadas (limite), ou fórmulas semelhantes de estimativa de taxas que possam implicar exceder este montante máximo, ou orçamentos baseados em pressupostos de tempo máximo para o desenvolvimento do trabalho.

[1] Durante o período de investimento, o Fundo Huruma também faz uma contribuição única para a FAT de 0,10% dos compromissos agregados do Fundo.

6. Calendário do concurso

MARCOS	DATA
Publicação do Concurso	01 de julho de 2024
Período de esclarecimento	até 09 de julho de 2024
Oferta técnica e econômica	até 29 de julho de 2024
Correções, se houver, na fase de admissão das propostas, até	2 dias úteis
Correções, se houver, na fase de qualificação das propostas, até	2 dias úteis
Prémio provisório	01 de Agosto/05 de Agosto de 2024
Alegações	2 dias úteis
Prémio definitivo	06 de Agosto/08 de Agosto de 2024

Para efeitos do presente convite à apresentação de candidaturas, entende-se por dias úteis aqueles dias que são dias úteis em Francisco Beltrão, Paraná, Brasil.

7. Período de esclarecimento

Os concorrentes terão um período de 5 dias úteis a contar da publicação do concurso para solicitar por escrito esclarecimentos sobre o conteúdo da proposta, conforme estabelecido nos termos de referência antes da apresentação das suas propostas.

Quando o esclarecimento a comunicar a um dos proponentes possa ser de interesse geral para os outros proponentes, a entidade adjudicante deve dar a conhecer a todos os proponentes em igualdade de condições e ao mesmo tempo.

O pedido de esclarecimento não interrompe o processo de concurso, a menos que se verifique que existem defeitos irremediáveis que o tornarão ineficaz, caso em que a entidade adjudicante informará todos os proponentes.

8. Modificação do Concurso

Se antes ou durante o período concedido para a apresentação de propostas a entidade adjudicante detectar a necessidade de introduzir alterações ao concurso, o período será prolongado para permitir um novo concurso, dando a mesma publicidade que o concurso inicial para que todos os potenciais concorrentes possam ser informados.

9. Decisão de não adjudicar ou concluir o contrato e de abandonar o procedimento

A decisão de não adjudicar ou concluir o contrato ou de abandonar o procedimento pode ser tomada pela autoridade contratante antes da conclusão do contrato, por motivos devidamente fundamentados no dossiê.

Nesses casos, os candidatos ou proponentes elegíveis para participar do processo de licitação não serão compensados pelos custos em que incorreram.

10.Apresentação e prazo para a recepção das propostas

Este concurso será de natureza exclusivamente eletrônica, pelo que a apresentação de propostas e a prática das notificações e comunicações derivadas do processo de adjudicação serão efetuadas por estes meios.

Todas as propostas devem ser enviadas, em português, para o seguinte endereço eletrónico: tafhuruma.cresol@gawacapital.com e contato@cresolagriagencia.org.br incluindo uma cópia para heverton.zamprogna@cresolinstituto.org.br e karina.padilia@cresolinstituto.org.br . As propostas apresentadas por qualquer outro meio não serão consideradas.

As propostas Técnicas e Económicas devem ser enviadas por correio electrônico em formato PDF protegido por palavra-chave (para assegurar a transparência do processo) até 29 de Julho de 2024 às 14:00 horas (horário de Brasília). As propostas recebidas após data e hora fixada não serão aceitas.

A senha só será divulgada após as 14:01 horas (horário de Brasília) do dia 29 de Julho de 2024 no mesmo endereço para o qual a proposta foi enviada. As propostas cuja senha seja divulgada antes da data e hora fixada não serão aceitas.

11. Conteúdo da proposta

O conteúdo da proposta deve incluir no mínimo, para além das outras disposições constantes do Anexo II em anexo:

a) A Declaração de responsabilidade acreditando a capacidade de agir, não estar sujeito a nenhuma proibição de contratação e a sua solvência económica, financeira e técnica ou profissional (ver Anexo III)

b) Documentação necessária para avaliar a capacidade técnica do proponente

- Experiência anterior relevante nos últimos 5 anos. Uma lista dos principais serviços ou obras de natureza idêntica ou semelhante aos que constituem o objeto do concurso durante os últimos 5 anos, indicando o seu respectivo montante, data, conteúdo dos serviços e destinatário, público ou privado.

- Análise do objeto do contrato e a abordagem metodológica. Demonstrando uma compreensão geral dos principais desafios do setor e da tarefa a realizar, apontando possíveis deficiências e/ou sugerindo soluções e ideias que possam melhorar a qualidade da tarefa e o seu resultado. Também propondo a metodológica para a implementação, sequência e duração das atividades propostas, identificação de marcos importantes na execução do contrato e pessoal atribuído às diferentes tarefas

- Curriculum Vitae (CV) da equipe do projeto e consultores com os quais a empresa espera implementar o projeto e que ilustram a relevância e qualidade da experiência profissional geral e específica do pessoal.

- Documentação que demonstre a capacidade de implementar as atividades da licitação nos três estados: Minas Gerais, Paraná e Santa Catarina.

a) Proposta financeira

A proposta financeira deve ser estruturada através de uma ficha orçamental que exprima todos os custos em reais. Todos os custos futuros necessários para a continuação do projeto a longo prazo devem ser especificados.

12. Requisitos de experiência

O contratante deverá possuir a seguinte experiência/conhecimentos:

- Alcance interestadual de modo a refletir as geografias do trabalho previsto.
- Experiência anterior em matéria de consultoria empresarial, sustentabilidade urbana, desenvolvimento econômico local.
- Experiência anterior em projetos nos estados de implementação definidos.

Os requisitos mínimos específicos para os peritos principais são os seguintes

- 5 anos de experiência em trabalho de consultoria empresarial, estratégias de mercado, finanças, marketing, operações e recursos humanos.
- Proficiência na utilização mínima de plataformas digitais de gestão de projetos/dados.

13. Critérios de aptidão

As pessoas singulares ou coletivas, locais ou estrangeiras, com plena capacidade de ação, não estão sujeitas a qualquer proibição de celebrar contratos e podem provar a sua solvência económica, financeira e técnica ou profissional na forma exigida na presente publicação, bem como nas condições de prestação dos serviços solicitados indicados no Anexo II, podem requerer a adjudicação do contrato.

A solvência económica e financeira deve basear-se no volume de negócios médio anual dos proponentes. A este respeito, as pessoas singulares ou colectivas que pretendam concorrer devem ter um volume de negócios anual médio da empresa ou do grupo a que pertencem no domínio dos serviços necessários superior a 300.000,00 mil reais (BRL) nos exercícios de 2022 e 2023.

A solvência técnica ou profissional deve basear-se na experiência anterior e relevante no objeto do contrato (Anexo I) em empresas ou instituições brasileiras durante os últimos 5 anos. Do mesmo modo, pelo menos cinco profissionais associados à execução do contrato devem ter mais de 5 anos de experiência em serviços semelhantes.

14. Validação dos critérios de aptidão

A fim de acelerar o processo de concurso, os candidatos são obrigados a apresentar a referida Declaração de Responsabilidade (Anexo III) no momento da apresentação da proposta, e apenas o proponente selecionado na adjudicação provisória será obrigado a apresentar a documentação de apoio numa data posterior, e em qualquer caso antes da formalização do contrato (tal como indicado no Anexo V).

15. Modificações, se houver, à proposta e ao seu custo

Os proponentes podem alterar as suas propostas mediante notificação antes da data-limite para apresentação de propostas. As propostas não podem ser modificadas após este prazo.

16. Recepção e abertura de propostas

As propostas devem ser elaboradas em conformidade com os Termos de Referência (Anexo I) e nenhum proponente pode apresentar mais do que uma proposta, nem fazê-lo associado temporariamente com terceiros se o tiver feito individualmente, ou constar em mais do que uma associação temporária. As empresas diferentes que estejam relacionadas entre si ou que tenham qualquer incompatibilidade com GAWA Capital e CENTRAL CRESOL BASER e CRESOL INSTITUTO também não podem apresentar propostas. Em caso de infração a estas regras, a proposta não será admitida.

As propostas devem ser abertas ao mesmo tempo, sendo necessário garantir o rigor e a transparência da sua gestão. Se forem encontrados quaisquer defeitos retificáveis na documentação apresentada, a entidade adjudicante concederá, quando apropriado, um período de dois dias úteis ao proponente para retificar ou corrigir os defeitos suscetíveis de correção. Entendem-se por suscetíveis de correção os simples defeitos formais não essenciais e/ou aqueles que tornam possível completar a documentação para a acreditação dos concorrentes.

17. Admissão de concorrentes

A entidade adjudicante analisará a documentação recebida relativa às condições de admissão de proponentes para efeitos de elaboração da lista de proponentes admitidos. Caso seja identificado um erro suscetível de correção, o proponente em questão será solicitado a retificá-lo no prazo de dois dias úteis.

Uma vez elaborada a lista de proponentes admitidos, a entidade adjudicante abrirá e analisará os documentos apresentados pelos proponentes. Se necessário, os proponentes serão solicitados a retificar quaisquer defeitos que possam ser detectados na documentação apresentada no prazo de dois dias úteis.

A entidade adjudicante avaliará as propostas apresentadas pelos proponentes de acordo com os critérios de avaliação definidos na secção 14ª, para o que poderá solicitar quaisquer relatórios técnicos que considere apropriados, tudo isto com vista a identificar a melhor proposta.

Se nenhuma proposta tiver sido apresentada ou se as propostas apresentadas forem inadequadas, irregulares ou inaceitáveis, o procedimento será declarado nulo.

18. Critérios de avaliação das propostas

Para as propostas apresentadas que satisfaçam os critérios de aptidão, a qualidade de cada proposta técnica será avaliada de acordo com os critérios de avaliação e a respetiva ponderação, tal como se detalha a seguir:

Critérios de avaliação	**Critérios de pontuação**
Fase I	
Proposta técnica: - Experiência - Análise e Metodologia - Equipe de trabalho	45 pontos: - Experiência (20) - Análise e Metodologia (15) - Equipe de trabalho (10)
Somente proposta com uma pontuação mínima de 32 pontos passarão à Fase II	
Fase II	
Proposta financeira	55 pontos
Pontuação total	**100 pontos**

A pontuação para cada secção será ponderada de acordo com a sua avaliação como excelente (100%), boa (75%), média (50%), justa (25%) e pobre (0%).

19. Classificação das propostas

Uma vez examinados os critérios de aptidão das propostas recebidas, as propostas válidas prosseguirão para a Fase I. Na Fase I serão classificados por ordem de pontuação de acordo com as informações apresentadas e discriminadas no ponto 8°.

Como parte do processo de avaliação da proposta técnica, a entidade adjudicante poderá realizar entrevistas com o consultor principal e/ou alguns consultores-chave dos candidatos com uma pontuação superior a 32 pontos, a fim de avaliar a compreensão da tarefa e da metodologia proposta nos casos em que for considerado adequado.

Uma vez atualizada a classificação, as propostas que obtiverem uma pontuação mínima de 32 pontos passarão à Fase II da avaliação.

Na Fase II, será avaliada a proposta financeira dos concorrentes qualificados, e, uma vez concluída esta fase de avaliação, a classificação das propostas será atualizada e a adjudicação provisória da licitação será feita à proposta com a pontuação global mais alta.

20. Critérios de avaliação da proposta financeira

A proposta com o orçamento total mais baixo recebe 55 pontos. Os outros recebem pontos de acordo com a seguinte fórmula:

Pontuação financeira = (Orçamento mais baixo / Orçamento da licitação em consideração) x 55.

Quando avaliar as propostas financeiras, a entidade adjudicante apenas irá comparar as taxas totais e os montantes fixos e terá em conta quaisquer custos recorrentes e futuros associados à continuação do projeto.

21. Adjudicação provisória e final. Períodos de alegações

A entidade adjudicante notifica formalmente todos os proponentes da adjudicação provisória à melhor proposta. Terão um período de dois (2) dias úteis a contar da notificação para solicitar por escrito alegações ou apresentar argumentos contra a adjudicação provisória. A Entidade Adjudicante deve responder a estes pedidos e, se for caso disso, corrigir quaisquer defeitos que possam ser corrigidos, os quais devem ser formalmente comunicados a todos os proponentes. Esta comunicação inclui os novos prazos a serem considerados para o processo de adjudicação.

Nem as alegações nem os argumentos contra o procedimento ou contra o seu resultado deverão interromper o processo de concurso, a menos que se verifique que existem defeitos irremediáveis que o tornarão ineficaz, caso em que a entidade adjudicante informará todos os proponentes.

A Entidade Adjudicante solicitará se necessário, ao adjudicatário provisório que apresente qualquer documentação adicional prevista nos termos de referência no prazo de dois dias úteis. No caso de a documentação exigida ao adjudicatário provisório não ser recebida no tempo e na forma requeridos, entende-se que este retirou a sua proposta, caso em que a mesma documentação deverá ser solicitada ao seguinte proponente, seguindo a ordem em que as propostas foram classificadas.

Uma vez recebida a documentação solicitada em tempo e forma e avaliada favoravelmente pelo Órgão Contratante, a adjudicação provisória tornar-se-á definitiva ou final e o Órgão Contratante fará as notificações apropriadas.

22. Proteção de dados

O contratante final deve incluir no contrato as cláusulas sobre confidencialidade e proteção de dados dos signatários e das pessoas de contato, em conformidade com as cláusulas descritas no Anexo IV.

ANEXO I. SERVIÇOS SOLICITADOS

CONSULTORIA PARA EMPREENDEDORISMO MPE

TERMOS DE REFERÊNCIA

1. Contexto

O Fundo Huruma é um fundo de investimento de impacto destinado a melhorar o acesso ao financiamento para pequenos e médios agricultores através do investimento em Instituições de Microfinanças (IMF) e outros Intermediários Financeiros com um enfoque agro/rural e reforçando a concessão dos seus produtos, propostas, processos, gestão de risco e as capacidades dos seus empregados. O Fundo Huruma também apoia organizações de produtores e MPEs nas cadeias agrícolas com o objetivo de reforçar e preparar a inclusão dos pequenos agricultores nas suas operações.

O Mecanismo de Assistência Técnica atua em paralelo com o fundo de investimento e funciona de forma independente. É financiado pela Comissão Europeia através do COFIDES e governado pelo Comitê Diretor de Assistência Técnica.

O Mecanismo de Assistência Técnica é um elemento-chave da proposta de valor do Fundo Huruma e foi criado para fortalecer o desenvolvimento das entidades invertidas instrumentalizado através de projetos de Assistência Técnica feitos à medida para melhorar as suas capacidades e ajudar a aumentar o impacto global dos investimentos.

2. Localização

Este projeto será realizado nas localidades de atuação/ação das cooperativas singulares do Sistema Cresol descritas com potenciais viagens dentro do país.

Os potenciais proponentes devem demonstrar capacidade para executar as atividades do concurso nos municípios posteriormente indicados

3. Instituição beneficiária

CENTRAL CRESOL BASER e CRESOL INSTITUTO

4. Convênio de Contribuição

Em 28/04/2023 foi assinado um Convênio de Contribuição entre o Cresol Instituto, Central Cresol Baser e a GAWA Capital, no qual se estabelece uma prestação de assistência técnica a cooperativas singulares filiadas ao Sistema Cresol. Este acordo estipula a escala do projeto, que por sua vez consiste em melhorar a capacidade técnica dos agricultores familiares e das MPE's, relacionadas à gestão empresarial, inovações e tomada de decisões estratégicas na cadeia de valor agrícola com foco na participação de mulheres e jovens, desenvolvendo projetos inovadores específicos para que os agricultores familiares e as MPE's possam ter acesso a créditos, seguros e outros serviços financeiros.

Em 07 de dezembro foi contratada a consultoria para a implementação de um programa de assistência técnica a agricultores e agricultoras: empreendedorismo rural sustentável - jovens e

mulheres com a Agência de Desenvolvimento Regional do Extremo Oeste do Paraná (ADEOP) que é também parte deste projeto.

5. Objetivo do Contrato

5.1 Contexto Nacional e Setorial de Implementação da Consultoria Empresarial

O Brasil registrou a abertura de 859 mil micro e pequenas empresas em 2023, uma alta de 6,62% em relação ao ano anterior, quando foram criados 805,6 mil empreendimentos. Os números apontam para uma média de 2,3 mil novos negócios desse porte abertos por dia, segundo levantamento do Sebrae com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da Receita Federal do Brasil. No caso das novas microempresas (ME), categoria que fatura até R$ 360 mil por ano, o salto foi de 674,5 mil para 715 mil, de 2022 para 2023. Já as novas empresas de pequeno porte (EPP), cujo faturamento anual vai de R$ 360 mil ao teto de R$ 4,8 milhões, passaram de 131 mil para 143,7 mil no mesmo período. Juntas, ME e EPP formam as chamadas micro e pequenas empresas (MPE).

Também em 2023 foram abertas 2.908.104 novos MEI, ante 2.933.809 em 2022. Somando os MEI às micro e pequenas empresas, o total de novos pequenos negócios abertos no Brasil chegou a **3,77 milhões em 2023**. Isso representa 96% do total de empresas, incluindo as de médio e grande porte, criadas no país em 2023.

Décio Lima (Presidente do Sebrae) destaca que os pequenos negócios têm sido fundamentais ao longo dos últimos anos para manter a economia brasileira em atividade. "*As micro e pequenas empresas são as primeiras a reagir em momentos de crise. Graças principalmente a elas, o país consegue recuperar o nível de emprego e a geração de renda. Nossas pesquisas mostram que os pequenos negócios têm respondido por aproximadamente 7 em cada 10 empregos gerados*".

Em 2023, as atividades que registraram o maior volume de novos negócios estavam no setor de Serviços, englobando nove das dez classes com a maior abertura de empresas durante esse período. O principal destaque foi "Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos", liderando a abertura de MPE com um total de 48.782 novas empresas em 2023, representando 5,68% do total de microempresas e empresas de pequeno porte criadas nesse período. Juntas, as TOP 10 classes CNAE somam 277.449 novas MPE abertas no ano passado, correspondendo a 32,3% do total. (Dados retirados do site www.agenciasebrae.com.br)

Analisando os dados acima, percebe-se que um número expressivo de MPE´s surge a cada ano, também não podemos deixar de lado as aberturas das MEI, seja para sua formalização profissional, ou, podendo ser uma nova fonte de renda, aquisição de experiência para o mercado de trabalho, ou simplesmente exercendo o Empreendedorismo.

As empresas da cadeia Agrícola no Brasil enfrentam desafios específicos que reforçam a necessidade de profissionalização em sua gestão, uma vez que muitas dessas organizações surgiram de operações familiares com conhecimentos tradicionais passados de geração em geração, sem uma base formal em práticas de gestão modernas. A complexidade do setor agrícola, marcada pela dependência de variáveis climáticas e biológicas, exige não apenas conhecimento técnico, mas também habilidades em planejamento estratégico e financeiro para lidar com a volatilidade dos preços e das safras. Além disso, comparativamente a outras empresas, essas organizações agrícolas muitas vezes lidam com menor acesso a tecnologias avançadas e dificuldades logísticas significativas, especialmente em áreas rurais remotas, onde a infraestrutura é limitada. Esses fatores ampliam a necessidade de uma gestão eficaz, que possa incorporar tecnologias modernas, melhorar a eficiência operacional e tomar decisões baseadas em dados precisos para sustentar a competitividade e o crescimento no longo prazo. Como a Cresol nasceu

para suprir a necessidade do pequeno agricultor em ter acesso ao crédito, está em nossa essência apoiar as empresas da cadeia Agrícola.

O conhecimento burocrático e de gestão destas empresas e outras com nível similar de maturidade ficam comprometidos, devido que o empreendedor se mantém focado na atividade e conhecimento empírico das funções operacionais que irão gerar renda de uma maneira mais imediata. Podemos destacar alguns problemas enfrentados por estas MPE´s:

- **Mão de Obra:** Problemas como a falta de mão de obra, ou a gestão de pessoas nestas MEI e MPE´s é um fator que geralmente sobrecarrega os microempresários ou não deixa que sua gestão seja realizada de maneira efetiva pela rotatividade de pessoas nas empresas, pois além da gestão, acumulam função operacional entre outras;
- **Organizacional:** Uma organização seja de funções, administrativa ou produtiva, é algo que atrapalha a produtividade e compromete os resultados;
- **Financeiro:** Outro ponto crítico em MEI e MPE´s é o financeiro, pois muitos misturam as finanças de pessoa física com as finanças da pessoa jurídica;
- **Tecnologia:** Resolver o problema com tecnologia escassa ou inexistente nestas MEI e MPE´s supriria a falta de mão de obra qualificada, além de amplificar a produtividade.

É nestes casos em específico que os programas de apoio ao empreendedorismo ou fortalecimentos empresarial tem sua relevância. As consultorias empresariais desempenham um papel fundamental no apoio ao empreendedorismo e ao desenvolvimento das empresas individuais, micros e pequenas empresas.

Oferecem uma proposta de reorganização ou formação da gestão empresarial do empresário(a), dando mais oportunidade para alavancarem seus negócios, para um melhor faturamento, gerando maior oportunidade e competitividade mercadológica. Assim conduzindo ao empreendimento utilizar mais os produtos financeiros oferecidos pela Cresol.

Quanto às MPE´s estes programas contribuem na reorganização ou até mesmo formação da gestão desta empresa. A profissionalização da gestão é fundamental para a sobrevivência e sustentabilidade econômica dos empreendimentos, uma vez que deixa claro a separação da Pessoa Física (do proprietário e seus familiares) e da Pessoa Jurídica (empresa do proprietário). Com todas as prerrogativas da empresa definidas, a possibilidade da empresa se destacar competitivamente e ascender no mercado é muito maior, bem como a uma melhor conscientização quanto a utilização do crédito.

5.2 Objetivos Geral e Objetivos Específicos da Consultoria Empresarial

O objetivo geral desta consultoria é organizar, fortalecer e alavancar a capacidade das MPEs urbanas e rurais, dando preferência para empresas que atuem na cadeia Agrícola, focando na gestão, planejamento e promovendo a utilização adequada e assertiva dos serviços e produtos financeiros da Cresol.

A implementação do programa compreende dois objetivos específicos:

1) Aprimorar e complementar a metodologia utilizada pela Consultoria Empresarial da Cresol que utiliza as diretrizes apresentadas no Modelo de Negócio de Empreendedorismo Urbano **descrita no item 5.2.2.5 deste documento**.

2) Realizar a Consultoria Empresarial à no mínimo 42 MEI e MPE´s, por meio de acompanhamento periódico em formato híbrido com atividades de e-learning e visitas de consultoria no local.

5.2.1 Objetivo específico 1:

Aprimorar e complementar a metodologia utilizada pela Consultoria Empresarial da Cresol que utiliza as diretrizes apresentadas no Modelo de Negócio de Empreendedorismo Urbano.

Atualmente o Cresol Instituto disponibiliza um Modelo de Negócio descrito no item 5.2.2.5 deste, para direcionar as análises a serem abordadas nas Consultorias Empresariais contratadas para atender o cooperado contemplado por este programa, com vistas a torná-las capacitadas e mais competitivas, contribuindo com o desenvolvimento de uma melhor gestão empresarial, ampliação de renda, operações mais conscientes com o crédito, fortalecendo os aspectos econômicos e organizacional, gerando com isso maior relacionamento entre o empresário cooperado com a Cresol.

Este Modelo de Negócio não está engessado, passível de atualização periódica, além de ser adaptado às diferentes realidades encontradas nas localizações de aplicação. O Consultor potencial será solicitado pela Cresol a realizar uma revisão crítica e construtiva da metodologia proposta neste modelo, buscando melhorar o Programa e incluir ou excluir novos tópicos que estão sendo abordados atualmente para uma maior eficácia em sua aplicação. Com essa contribuição da empresa contratada e seus consultores, será finalizado o processo construtivo do Manual de Empreendedorismo Urbano da Cresol (ver link)

5.2.2 Objetivo Específico 2:

Realizar a Consultoria Empresarial à no mínimo 42 MEI e MPE´s, por meio de acompanhamento periódico em formato híbrido com atividades de e-learning e reuniões de consultoria em grupo.

5.2.2.1 Prazo dos trabalhos.

Primeiramente, conforme contrato celebrado entre Gawa e Cresol, o prazo para os trabalhos de Consultoria para Empreendedorismo MPE's era de 09 meses, porém conforme pesquisa com trabalhos já realizados por outras consultorias de mesmos objetivos no programa de empreendedorismo Urbano da Cresol, avaliamos que, os trabalhos individuais prestados aos empresários participantes, ficariam muito espaçosos no período de 09 meses, isso devido ao orçamento disponibilizado para cada empresa. Para adaptar os trabalhos ao orçamento, sugerimos alteração no prazo de trabalho das consultorias empresariais com duração de 06 meses, com relatórios de entrega a cada 02 meses.

5.2.2.2 Documentos orientadores para a implementação do programa.

Uma vez desenvolvido e aprovado pelo comitê gestor do programa Gawa-Cresol, o modelo de Negócio do Programa Empreendedorismo Urbano, descrito na atividade 5.2.1 servirão como guias para a implementação, monitoramento e avaliação do programa.

5.2.2.3 Objetivos do Consultoria Empresarial

- Contribuir na gestão, planejamento e resultados de médio e longo prazo para as MEI e MPE´s contempladas pelo programa;
- Facilitar a organização dos canais de comercialização e o acesso a novos mercados;
- Aumentar a rentabilidade dos empreendimentos participantes, com a incorporação de novas tecnologias e práticas mais sustentáveis;
- Fortalecer a participação de jovens e mulheres na gestão e liderança destes empreendimentos;
- Melhorar a qualidade das solicitações de crédito com base em projetos e investimentos mais bem planejados.
- Facilitar o acesso a serviços e produtos financeiros da Cresol que geram mais desenvolvimento aos empreendimentos, cuidando da sua sustentabilidade econômica.

5.2.2.4 Público Beneficiado pela Consultoria Empresarial, duração da atividade e abrangência da ação.

Serão beneficiados pelo programa o total de **42 empreendimentos, entre MEI, Micro e Pequena Empresa**. Sendo que o mínimo de 50% destas empresas deve estar obrigatoriamente ligado à cadeia Agrícola. Alguns tipos de empresas ligadas a cadeia Agrícola que podem ser contempladas:

- Agropecuárias;
- Indústria de equipamentos agrícolas;
- Revenda de Implementos e Equipamentos Agrícolas;
- Empresas de Assessoria Técnica em agronomia e pecuária;
- Beneficiadoras de Madeiras de reflorestamento;
- Metalúrgica;
- Agroindústria familiar;
- Laticínio;
- Armazém de grãos;
- Abatedouros e Frigoríficos;
- Padarias;
- Transportadores rodoviários;
- Cooperativas de produtores

As MEI e MPE´s visadas nesta atividade são pessoas jurídicas de âmbito Urbano e Rural com preferência para aquelas ligadas à Cadeia Agrícola, que estão agregando valor e querem melhorar seus processos ou serviços internos de gestão (por exemplo, comércio varejista e atacadista, indústrias e prestadores de serviços, de preferência ligados a cadeia Agrícola, como exemplificados acima). Os participantes do programa serão selecionados pelas cooperativas singulares da Cresol e deverão atender os seguintes critérios:

1- Ser um cooperado da Cresol ou uma Empresa em potencial;
2- A empresa demonstra potencial para crescimento e desenvolvimento de seu negócio;

3- A empresa demonstra interesse em aplicar inovações ou realizar investimentos;
4- A empresa não possui acesso ou enfrenta dificuldades para receber capacitações técnicas e assistência profissional;
5- A empresa deseja receber o programa e está comprometido em estabelecer metas a serem alcançadas e dedicar tempo para a implementação das orientações conforme so consultores solicitarem;
6- Empresas ligadas a cadeia Agrícola terão prioridade na seleção, sendo obrigatório no mínimo 50% das vagas;

Poderão ser substituídos empreendimentos que após a primeira dinâmica com a empresa de Consultoria, não demonstrarem interesse em realizar as atividades acordadas e sugeridas para desenvolvimento. A consultoria deve informar este comportamento ao responsável da cooperativa da Cresol que acompanha o grupo de empresários(as) da região. A Cooperativa selecionará uma nova empresa para participar do programa, onde será previsto um encaixe desta empresa ao fluxo e cronograma do processo de consultoria.

A abrangência geográfica do programa compreende regiões de 03 (três) estados Brasileiros (Minas Gerais, Paraná e Santa Catarina) envolvendo 06 (seis) cooperativas de crédito locais diferentes, pertencentes ao sistema Cresol.

Na tabela abaixo apresenta-se as cooperativas da Cresol que aderiram ao Programa de Empreendedorismo Urbano, em que ficarão responsáveis por identificar as empresas e acompanhar as atividades, o local de implementação, o sector atendido pelo programa e o número de empresas atendidas.

Cooperativas da Cresol participantes da atividade e dados sócio geográficos:				
Cooperativa	**Local de Implementação:**	**Setor Econômico atendido pelo consultor:**	**Número de Empresas atendidas:**	**Prazo da consultoria**
1- Cresol Integração	Paraná, Região Oeste	Varejo, Indústria e serviço da cadeia Agrícola	07 empresas	06 meses
2- Cresol Minas Gerais	Minas Gerais, Região Zona da Mata	Varejo, Indústria e serviço da cadeia Agrícola	07 empresas	06 meses
3- Cresol Norte Paranaense	Paraná, Região Norte	Varejo, Indústria e serviço da cadeia Agrícola	07 empresas	06 meses
4- Cresol Triunfo	Paraná, Região Leste	Varejo, Indústria e serviço da cadeia Agrícola	07 empresas	06 meses
5- Cresol Horizonte	Paraná, Região Leste	Varejo, Indústria e serviço da cadeia Agrícola	07 empresas	06 meses
6 - Cresol Vanguarda	Santa Catarina, Região Oeste	Varejo, Indústria e serviço da cadeia Agrícola	07 empresas	06 meses

5.2.2.5 Metodologia de Implementação (Etapas e orientações para o implementador)

Etapa 1 - Formalização de acordos para implementar o projeto entre a cooperativa, a empresa de consultoria e o Cresol Instituto.

Esta etapa se refere ao processo de preparação e formalização dos contratos entre os atores envolvidos na execução do programa de Consultoria Empresarial: Cresol Instituto, Central Cresol Baser, Cooperativas da Cresol, Empresa de Consultoria e Beneficiário Final. Estes procedimentos incluem, contrato de prestação de serviço, termos de adesão das cooperativas, termo de adesão das empresas beneficiárias.

Etapa 2 - Desenvolvimento do Modelo de Negócio de Empreendedorismo Urbano:

Esta etapa se refere à cooperação do item 5.2.1 deste termo de referência, ou seja "Objetivo específico 1: Atualizar e estruturar o Modelo de Negócio para o programa Empreendedorismo Urbano. Aprimorar a metodologia de Consultoria Empresarial realizada através do Programa da Cresol ao seu cooperado ou potencial cooperado, que empreende no meio Urbano da comunidade em que está inserido."

Etapa 3 - Seleção das empresas e constituição dos grupos:

A seleção das empresas ocorrerá conforme descrito no item "5.2.2.3 Público beneficiado pelo programa, duração da atividade e abrangência da ação".

Etapa 4 – Consultoria Empresarial para as empresas selecionadas pelo programa:

A Consultoria Empresarial é compreendida aqui como a aplicação de ações na empresa, seguindo a metodologia de atendimento aos beneficiários do programa. A consultoria empresarial contempla o conjunto de atividades e ferramentas que permitem a comunicação, capacitação e a prestação de serviços direcionada aos empreendimentos selecionados. A consultoria empresarial é o caminho percorrido pelo consultor para que os objetivos e resultados do programa sejam alcançados. Portanto, ela tem relação direta com a difusão de boas práticas de gestão e administração dos empreendimentos, e planejamento de sua sustentabilidade.

O modelo de implementação da consultoria está planejado para ser Híbrido para o qual a empresa de Consultoria disponibilizará um ambiente ou ferramentas de gerenciamento das atividades online (aplicativos ou software) para a gestão do conhecimento e interação entre os participantes, projetando e refinando as atividades de e-learning.

O Procedimento de monitoramento e validação das atividades prestadas será através de relatórios com fotos e dados discutidos no dia e demanda futura, podendo utilizar o aplicativo **Cresol empreendedorismo**, ou método proposto pela consultoria e validado entre as partes envolvidas, Cresol Instituto, Cresol Baser e Cooperativa Singular.

Entre as atividades já planejadas que deverão ser executadas pela consultoria estão: Manejo do ambiente de treinamento à distância; reuniões com os grupos; e seminários de conclusão; registro de atividades.

1. *Reuniões com os Grupos:*
2. *Ambiente de treinamento à distância:*
3. *Visita presencial de acompanhamento*
4. *Seminário de Conclusão:*
5. *Registro de Atividades:*

1- Ambiente de treinamento à distância: Serão realizadas reuniões on-line por vídeo chamadas entre Consultor e Empresário(a) e, Consultor e Grupo de Trabalho. Será utilizado a tecnologia disponibilizada pela empresa de consultoria, que deverá ser alinhado com os(as) empresários(as) beneficiados(as). Tal tecnologia tem que estar ao alcance e conhecimento dos envolvidos. Caso

necessite de treinamento para este fim, o consultor terá que se responsabilizar em realizar o treinamento com os beneficiários do programa.

***2- Visita presencial individual*:** Trata-se de visita presencial realizada pelo consultor ao empreendimento beneficiário do programa. A visita presencial realizada pelo consultor deve ter duração de até 02 horas. Esta visita deve ser um momento de coleta de dados para geração do Diagnóstico para dar início ao processo de consultoria. O objetivo da visita é realizar o diagnóstico das necessidades específicas da empresa; construir um plano de trabalho com o beneficiário.

Após a visita realizada pelo consultor deverá ser criado o Diagnóstico da Empresa, um marco situacional atual do empreendimento. Este diagnóstico é composto por informações financeiras, gestão do empreendimento, e do relacionamento com a Cresol. Ele será um ponto de referência fixo usado para comparar o desempenho da empresa ao longo da consultoria e posteriormente. Após a realização do diagnóstico e com aprovação dos participantes pela Cooperativa, será dado início aos trabalhos de consultoria individual.

A Visita presencial poderá ser substituída por um encontro em grupo, desde que, esse encontro consiga coletar as informações e desenvolver todo o trabalho que seria efetuado individualmente no local das empresas.

***Reuniões de grupo*:** Trata-se de uma reunião presencial entre todos os participantes do grupo atendido pelo consultor. A reunião ocorrerá em espaço acordado entre a cooperativa singular, consultor e empresário(a) beneficiado. Podendo ser um espaço alugado ou um espaço de parceiro do projeto, exemplo: Sede cooperativa, empreendimento participante, ou outro. O Ambiente deve ter estrutura mínima para receber os empresários(as) com conforto, disponibilizar: cadeiras, boa ventilação, luz e energia, banheiros, acesso a internet, água e coffee break simples para pausa. Essa reunião tem duração em média de 06 horas. O consultor é responsável pela organização e facilitação da reunião. Um representante da Cresol acompanhará a atividade. Ao longo dos 06 meses de duração da consultoria empresarial, o consultor deverá ter realizado no mínimo 02 reuniões do grupo. O consultor poderá escolher realizar mais de 02 reuniões de grupo para atender uma característica específica da região ou necessidade específica do grupo.

O objetivo das reuniões de grupo é a padronização das informações que estão sendo trabalhadas pelo grupo, identificação de pautas de orientação coletiva, planejamento de atividades coletivas, trabalho de orientação específica em uma temática que interessa a todos, atendimento individual ao empresário quando houver demanda, compartilhamento de informações da Cresol.

Durante a primeira reunião realizada pelo consultor deverá ser realizado o Diagnóstico de cada empresa, um marco situacional atual do empreendimento. Este diagnóstico é composto por informações financeiras, gestão do empreendimento, saúde da empresa e do relacionamento com a Cresol. Ele será um ponto de referência fixo usado para comparar o desempenho da empresa ao longo da consultoria e posteriormente.

***Seminários de conclusão*:** Trata-se de um evento coletivo de avaliação do programa onde participam as empresas que foram beneficiadas e que pertencem a uma mesma cooperativa da Cresol. Este é um evento de 1 dia de atividade, com apresentações individuais ou coletivas sobre os avanços alcançados nas empresas beneficiadas. Ao final dos 06 meses de duração da consultoria empresarial, o consultor deverá ter organizado 01 seminário de conclusão por cooperativa.

O objetivo dos seminários de conclusão é avaliar os resultados alcançados durante o programa, propor recomendações para continuidade da consultoria empresarial aos empresários(as); apresentar os resultados alcançados a nível de gestão, saúde financeira e acesso ao crédito pela Cresol.

Neste momento a empresa de Consultoria entrega um certificado de conclusão para cada empreendimento, e também o relatório final de cada empresa para a Cresol.

Abaixo apresenta-se um quadro resumo com as atividades desenvolvidas pela Consultoria Empresarial:

TIPO DE AÇÃO REALIZADA NA CONSULTORIA EMPRESARIAL	TOTAL DE AÇÕES REALIZADAS EM 06 MESES (TODOS O PROGRAMA)
Visita presencial individual	01
Reuniões de Grupo - 06h	02
Treinamento On-Line - 01h	12
Seminários de Conclusão - 04h	01

Registro de atividades: O consultor deverá utilizar o aplicativo "Cresol Empreendedorismo" para realizar o check-in e checkout de todas as visitas relativas aos empreendimentos atendidos durante a vigência do contrato: (apps.apple.com/in/app/cresol-empreendedorismo/id6443850905), ou método proposto pela consultoria e validado entre as partes envolvidas, Cresol Instituto, Crescol Baser, Cooperativa Singular.

O aplicativo registra informações relacionadas ao empreendimento. As informações registradas no aplicativo serão: data e horário da visita ao empreendimento; coordenada geográfica; foto do empresário(a); foto do produto/serviço comercializado pelo empreendimento; registro de recomendação realizada no plano de ação; agendamento da próxima visita e/ou atividade do programa.

A Cresol está avaliando realizar uma adequação no aplicativo para poder incluir uma melhor linguagem com a consultoria empresarial. No entanto, caso não seja realizada esta adequação, a consultoria deverá oferecer uma metodologia e/ou sistema de gestão dos indicadores desta atividade para os consultores, a fim de registrar o avanço quanto às metas estabelecidas e registros de atividades.

5.2.2.6 Boas Práticas a serem Implementadas e Monitoradas durante o programa

Este programa de Consultoria Empresarial entende que o conceito de boa gestão está relacionado em qualificar a gestão empresarial, proporcionando uma melhor sustentabilidade das MPE´s nas áreas urbanas e rurais, implementando ferramentas de gestão e controles mais ajustados à realidade do(a) empresário(a). As metodologias utilizadas proporcionarão uma trajetória de treinamento empresarial e gerencial através de mentores que fomentem o desenvolvimento adequado a cada setor econômico das MPE´s participantes do programa. Os tópicos a serem cobertos são:

- Diagnóstico Empresarial;
- Planejamento estratégico e plano de negócios (Análise de mercado, diretrizes organizacionais);
- Gestão de RH (organograma e definições);
- Gestão financeira (fluxo de caixa e seus resultados, ponto de equilíbrio, formatação de precificação);
- Gestão Operacional (compras; operacional; vendas);
- Marketing;

- Sustentabilidade;

Uma lista de boas práticas de boa gestão e sustentabilidade que deverão ser promovidas pelos consultores elencadas como **Modelo de Negócio** está disponível abaixo:

1 – Análises da Consultoria para uma boa gestão aplicadas a todos os beneficiários do programa:

BOAS PRÁTICAS	RESULTADOS ESPERADOS
1. **Diagnóstico Empresarial:** Detalhar uma visão geral da situação da empresa, com suas definições atuais de estratégias, financeiras, operacionais, marketing, organograma e recursos humanos, Análise comportamental.	Criação de um ponto situacional do empreendimento no momento em que a consultoria irá começar atuar, este ponto servirá para comparativos futuros. Este diagnóstico será um ponto de referência fixo usado para comparar o desempenho da empresa ao longo da consultoria e possíveis relatórios evolutivos.
2. **Planejamento, Estratégia e Liderança:** Planejamento estratégico do empreendimento; Diretrizes organizacionais para sustentabilidade da cultura organizacional da empresa; Elaboração e execução de estratégias de negócios; Desenvolvimento de lideranças;	Criação do Planejamento estratégico do Empreendimento, definições de metas, onde tal documento servirá de base para a cultura organizacional da empresa, servindo de norteador para as decisões a serem tomadas. Exposição da Missão, Visão e Valores da empresa para que todos envolvidos tenham acesso.
3. **Gestão de Recursos Humanos:** Descritivo e detalhamento de funções; Organograma; Recrutamento, seleção e retenção de talentos; Desenvolvimento de planos de treinamento e desenvolvimento; Implementação de políticas de remuneração e benefícios competitivos; Promoção de um ambiente de trabalho saudável e inclusivo.	Documento interno que mostra o Organograma funcional hierárquico da empresa, cada cargo e função da empresa terá que ter um descritivo sobre suas atribuições, processos de contratação; perfil de colaborador, deveres, direitos, remuneração, benefícios, planos de carreira.
4. **Gestão de Processos e Qualidade:** Implementação de sistemas de gestão de processos e qualidade; Melhoria de processos internos; Garantia da qualidade e satisfação do cliente.	Documento interno para cada setor do empreendimento, descrevendo os processos e procedimentos da empresa, sendo eles: administrativos, financeiros, operacionais, recursos humanos, logísticas, etc
5. **Gestão Administrativa e Financeira:** Elaboração de orçamentos e previsões financeiras; Análise de rentabilidade e gestão de custos; Gerenciamento de fluxo de caixa e capital de giro; Ponto de equilíbrio; Conhecimento ativo e monitoramento do CMV e DRE; Avaliação de investimentos e financiamentos.	Apresentação do CMV da empresa e de seus produtos. Criação e/ou manutenção atualizada da DRE da empresa, em período semestral e anual. Conhecer o Ponto de equilíbrio da empresa e deixar constantemente atualizado. Apontamento das Soluções Financeiras da Cresol que podem contribuir para alavancagem do empreendimento.
6. **Marketing e Vendas:** Desenvolvimento de estratégias de marketing e posicionamento de marca; Identificação e segmentação de mercado-alvo; Implementação de técnicas de vendas eficazes; Utilização de tecnologias digitais para marketing e vendas.	Estabelecer orçamento para esta área bem como seu planejamento. Apresentação ou atualização da Marca da empresa e de seu Slogan. Definição de seu público alvo; Criação, atualização, modernização das redes sociais da empresa.

2 – Análises de Sustentabilidade a serem trabalhadas:

BOAS PRÁTICAS	RESULTADOS ESPERADOS:
Promover para o Empreendimento práticas ambientalmente responsáveis, disseminar ética nos negócios e responsabilidade social no corporativa.	- **Eficiência Energética** - sugestão de medidas para redução do consumo de energia. Uso de fontes de energia renovável sempre que possível - **Gestão dos recursos naturais utilizados (água, solo, etc)** - Sugerir utilização de tecnologias para redução do consumo de água, como sistemas de reutilização de água e detecção de vazamentos. Promover conscientização da conservação da água entre os colaboradores. Utilização para mesmos manejos com o solo quando a empresa atuar no segmento que utilize o solo como meio de exploração. - **Gestão dos resíduos** - Redução, reutilização e reciclagem de materiais, tanto no processo produtivo quanto nas operações diárias. Implementação de programas de coleta seletiva e destinação correta de resíduos, incluindo materiais eletrônicos e produtos químicos. - **Logística Sustentável** - Sugestões para otimização de rotas de transporte para redução de emissões de gases. Uso de veículos elétricos ou híbridos na frota de transporte, quando provado ser economicamente viável. - **Pessoas -** Promoção de uma cultura organizacional baseada na valorização dos colaboradores, com políticas de igualdade de oportunidades, diversidade e inclusão - **Comunidade** - Sugerir ações que envolvam a comunidade onde o empreendimento está inserido.

5.2.2.7 Monitoramento e avaliação da implementação do Programa

A consultoria deverá realizar e apresentar ao comitê gestor Gawa-Cresol um relatório e avaliação mensal e uma avaliação final no final da atividade. A avaliação semestral tem como objetivo: medir os indicadores-chave; fazer uma avaliação da atividade de qualidade com os beneficiários; avaliar a relação entre os implementadores (membro, sistema cooperativo).

A avaliação final consiste em uma pesquisa/questionário aplicado aos empresários(as) participantes do programa. As avaliações e o acompanhamento de todas as atividades da consultoria serão realizados constantemente pela coordenação do projeto na Cresol.

6. Calendário

No.	Atividade	07-2024	08-2024	09-2024	10-2024	11-2024	12-2024	01-2025
01	Contratação da empresa de Consultoria Empresarial							
02	Avaliação pela Contratada do Modelo de Negócio proposto pela Cresol							
03	Contribuição da Contratada para o Modelo de Negócio proposto pela Cresol, início da construção do manual para o Programa Empreendedorismo Urbano.							
04	Indicação pelas Cooperativas, das Empresas contempladas no Projeto Gawa-Cresol							
05	**Implementar o programa Empreendedorismo MPE.**							
06	Acordos formalizados para implementar o projeto entre a cooperativa, a consultoria e o Cresol Instituto							
07	Relatório com dados dos 42 beneficiários selecionados.							
08	42 diagnósticos e linha de base individuais							
09	42 Planos de trabalho individuais							
10	Relatório com dados dos 42 beneficiários selecionados e ações da Consultoria Empresarial							
11	Visita presencial individual ou Grupo							
12	Reuniões de Grupo							
13	Treinamentos On-Line							
14	Seminários de Conclusão							

7. Principais entregáveis esperados

Atividade	Entregáveis	Data
Aprimorar e complementar a metodologia Modelo de Negócio de Empreendedorismo Urbano	Considerações dos Consultores para Melhoria do Modelo de Negócio *proposto pela Cresol*	*60 dias após a firma do contrato*
Implementar o programa de Empreendedorismo Urbano	Acordos formalizados para implementar o projeto entre a cooperativa, a consultoria e o Cresol Instituto	*30 dias após a firma do contrato*
	42 diagnósticos empresariais individuais	*60 dias após a firma do contrato*
	42 Planos de trabalho individuais	*90 dias após a firma do contrato*
	Relatório com dados dos 42 beneficiários selecionados e ações da Consultoria Empresarial	*90 dias após a firma do contrato*
	Relatório das ações de consultoria: - Visita acompanhamento individual ou em grupo; - Treinamento on-line - Reuniões de Grupo; - Seminários de Conclusão;	Cada 2 meses
	Relatório de avaliação final do programa e entrega de um plano de sustentabilidade com proposta de continuidade das ações.	Janeiro/ 2025

8. Resultados Esperados e Metas a serem alcançadas pela consultoria

Atividade	Indicador	Início do Programa	Objetivo
Implementar o programa Empreendedorismo Urbano	N° de empresários que recebem consultoria empresarial	N/d	42
	N° de empresários que são mulheres que recebem consultoria empresarial	N/d	10%
	N° de empresários jovens que recebem consultoria empresarial	N/d	10%
	Aumento da renda dos empreendimentos	N/d	10%
	Percentual de empresários que implementam a nova boa prática de gestão	N/d	90%
	N° de projetos de investimentos financiados	N/d	30
	Nº em R$ de projetos de investimentos para o grupo das 42 empresas.	N/d	R$ 2.000.000,00
	Aumento no Percentual de utilização dos produtos Cresol	N/d	30%

9. Data provisória de início do contrato

15 de Agosto de 2024

10. Período de implementação

O período inicial de execução do contrato é de 06 meses. Este período pode ser prolongado com a aprovação da entidade adjudicante.

ANEXO II. CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS REQUERIDOS

Seguem-se algumas condições para a prestação dos serviços solicitados que devem ser incorporadas na sua proposta para que esta seja considerada como uma proposta admissível, quer por aceitação por referência ao presente documento ou por incorporação na própria proposta nos mesmos termos ou em termos substancialmente semelhantes.

a) Envolvimento do consultor externo e forma de trabalho

O consultor externo assume a liderança na execução dos serviços requeridos no presente documento.

O consultor principal da GAWA Capital e a participante será a sua empresa, sem prejuízo do facto de poderem ser utilizados, se considerado necessário, outros consultores, consultores próprios ou associados, em todos os assuntos que requeiram a sua colaboração. A sua empresa deve estar em condições de estabelecer contatos com estes consultores, assumindo a responsabilidade pelo seu trabalho, sem prejuízo das comunicações diretas que a GAWA Capital e a participante possam considerar necessárias para manter com os mesmos, a fim de fazer os esclarecimentos necessários sobre o conteúdo dos relatórios elaborados por estes consultores ou sobre as ações por eles realizadas.

As faturas das taxas serão emitidas pela sua própria empresa a Cresol Instituto, Central Cresol Baser e GAWA Capital.

b) Conflito de interesses

Na execução do trabalho, a sua empresa deverá prestar serviços de consultoria imparcial e objetiva, não devendo ter ou permitir que as pessoas envolvidas no trabalho tenham qualquer conflito de interesses na aceitação ou execução do trabalho em questão.

c) Confidencialidade

Ver Anexo IV.

d) Proteção de dados pessoais

Ver Anexo IV.

e) Direitos de Propriedade Intelectual

Todos os relatórios, estudos, planos de negócios, gráficos, dados técnicos, especificações e qualquer outro material preparado para este trabalho de consultoria são produzidos exclusivamente para a Cresol Instituto, Central Cresol Baser e GAWA Capital e GAWA Capital, que os podem utilizar internamente ou perante terceiros.

f) Não cessão de trabalhadores

Em caso algum deve o presente concurso ser entendido de maneira explícita ou implícita como uma cessão de trabalhadores da sua parte para a Cresol Instituto, Central Cresol Baser e GAWA Capital.

A empresa deve declarar na sua proposta um compromisso de exercer de forma real, eficaz e regular o poder de gestão inerente a qualquer empresa em relação aos seus empregados.

Deve ainda indicar na sua proposta a pessoa, dentro do seu pessoal, que vai coordenar o trabalho e será o interlocutor perante a Cresol Instituto, Central Cresol Baser e GAWA Capital.

g) Validação dos critérios de aptidão

Não se podem levar a cabo contratos com nenhuma entidade cujos critérios de aptidão não tenham sido previamente validados (ver Anexo V).

Consequentemente, o cumprimento deste requisito será uma condição prévia essencial para a contratação dos seus serviços, sendo imperativo que o proponente apresente provas documentais dos critérios de aptidão e que a sua proposta inclua o compromisso de confidencialidade e a declaração de responsabilidade referida no Anexo III.

h) Documentação adicional

O formulário em anexo (Anexo V) incorpora a documentação a ser fornecida para a validação em questão, que será exigida ao candidato selecionado na adjudicação provisória. Se alguma documentação já estiver na posse da GAWA Capital e Cresol Instituto, Central Cresol Baser, por favor, indique este pormenor no próprio formulário.

i) Contrato

Se a sua entidade for o proponente vencedor, celebrará um contrato com a Cresol Instituto, Central Cresol Baser e GAWA Capital que incluirá pelo menos o seguinte:

a) A identificação das partes.

b) Prova da capacidade dos signatários para assinar o contrato.

c) Definição do objeto do contrato.

d) Referência à lei aplicável ao contrato.

e) Uma lista dos documentos que compõem o contrato.

f) O preço certo, ou a forma da sua determinação.

g) As possíveis modificações e o método do seu custo.

h)A duração do contrato ou as datas previstas para o início da sua execução e para a sua conclusão, bem como a da prorrogação ou prorrogações, se as houver.

i) As condições de receção, entrega ou aceitação dos serviços.

j) As condições de pagamento.

k) Os casos em que a rescisão é procedente.

l) Regulamentos relacionados com as rubricas anteriores sobre: confidencialidade, proteção de dados, transferência de trabalhadores, subcontratação e capacidade técnica, direitos de propriedade intelectual.

j) Direito e jurisdição

O contrato de prestação de serviços, se selecionado, estará sujeito à lei e jurisdição brasileira.

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO RESPONSÁVEL

(Para acreditação provisória antes da adjudicação final)

Data:

Nome/Designação da empresa do proponente:

Código de Identificação Fiscal/Número de Identificação Fiscal/Outro Nº de identificação fiscal:

Objeto da proposta:

DECLARO RESPONSAVELMENTE

I. Que o proponente*(nome da pessoa singular ou coletiva*) tem plena capacidade de ação.

II. Que o proponente*(nome da pessoa singular ou coletiva*) não está sujeito a nenhuma das proibições de contratação referidas no artigo 71º da Lei 9/2017, de 8 de novembro, sobre os Contratos do Setor Público Espanhol (LCSP) [2] e possui qualificação técnica ou profissional para executar a encomenda.

III. Que o proponente*(nome da pessoa singular ou coletiva*) possa provar a sua solvência econômico-financeira como técnica.

IV. Que toda a documentação de apoio relacionada com as secções acima referidas pode ser fornecida à Cresol Instituto, Central Cresol Baser e GAWA Capital antes da adjudicação final, no caso de o proponente ser selecionado para o contrato em conformidade com as disposições do concurso.

Assinatura:
Nome:
Posição do signatário*(com poderes de representação*):
Número de Identificação Fiscal:
E-mail:

Os seus dados serão tratados para efeitos de gestão da relação comercial e administrativa com a Cresol Instituto, Central Cresol Baser e GAWA Capital , sendo a base legal do tratamento a execução do contrato do qual você faz parte. Os dados serão mantidos durante a duração da relação contratual e durante os períodos legais adequados. Para exercer os seus direitos de acesso, retificação, eliminação, portabilidade, restrição ou oposição ao processamento, envie por favor uma comunicação para: dpo@valvonta.es. No caso do seu direito não ser satisfatório, pode reclamar junto da Agência Espanhola de Proteção de Dados. Para mais informações, consulte a nossa política de privacidade no nosso sítio web.

[2] https://www.boe.es/buscar/pdf/2017/BOE-A-2017-12902-consolidado.pdf

ANEXO IV: CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

[nome do Fornecedor] é obrigado a manter total confidencialidade, tanto durante a vigência do presente contrato como após a sua rescisão, de todas as informações obtidas direta ou indiretamente relacionadas com os serviços prestados, sendo responsável perante Cresol Instituto, Central Cresol Baser e GAWA Capital *por qualquer violação do dever de confidencialidade.*

Para efeitos do presente contrato, qualquer informação relativa a questões comerciais, documentos jurídicos, tecnologia, processos técnicos, metodologias, manuais técnicos, informações técnicas, processos, produtos, técnicas de marketing, listas de preços, ofertas financeiras, dados pessoais relativos ao pessoal, candidatos e/ou clientes, instalações e locais, que antes de serem recebidos pelo [nome do Fornecedor] não tenham tido conhecimento ou não estejam na posse deste último, serão considerados informações confidenciais.

A natureza confidencial da informação que pode chegar ao conhecimento do [nome do Fornecedor] através do acesso aos manuais técnicos fornecidos por Cresol Instituto, Central Cresol Baser e GAWA Capital *e à lista de clientes de* Cresol Instituto, Central Cresol Baser e GAWA Capital *é expressamente declarada.*

O (a) [nome do Fornecedor] compromete-se perante a Cresol Instituto, Central Cresol Baser e GAWA Capital *a proteger contra qualquer divulgação não autorizada de informações com origem na mesma, desde que tais informações tenham sido claramente identificadas, por escrito, como confidenciais. Durante toda a vigência do contrato, [nome do Fornecedor] compromete-se a aplicar a mesma diligência na proteção das informações de* Cresol Instituto, Central Cresol Baser e GAWA Capital *que aplicaria na proteção das suas próprias informações confidenciais.*

O (a) [Fornecedor] não utilizará as informações confidenciais a que tem acesso ao abrigo do presente contrato para fins diferentes dos previstos no presente contrato.

Nos termos do presente contrato, [nome do Fornecedor] compromete-se a devolver, sem aviso prévio, toda a documentação ou material entregue por Cresol Instituto, Central Cresol Baser e GAWA Capital *a [nome do Fornecedor].*

As Partes comprometem-se e obrigam-se a tratar confidencialmente quaisquer dados e informações pessoais por elas processados ao abrigo do presente contrato e a cumprir sempre de forma adequada as disposições aplicáveis em matéria de proteção de dados em vigor.

Em particular, [nome do Fornecedor] compromete-se a informar e, quando apropriado, a obter o consentimento do ***seu pessoal*** *a quem recolhe os dados pessoais, em conformidade com os requisitos regulamentares aplicáveis. Além disso, deve informar essas pessoas e, se necessário, solicitar o seu consentimento para que os seus dados sejam comunicados à* Cresol Instituto, Central Cresol Baser e GAWA Capital*, para que esta última possa incorporá-los nas suas bases de dados na sua qualidade de controlador de dados.*

As Partes, enquanto responsáveis pelo tratamento dos dados, informam-se mutuamente que os dados pessoais (dados de identificação, de contacto e de assinatura, bem como os que possam aparecer na documentação de acreditação de representação) dos signatários agindo em nome e por conta de cada uma das Partes no presente Acordo (os "Representantes"), bem como os dados pessoais (dados de identificação e de contacto) das pessoas indicadas no presente Contrato para efeitos de notificação (as "Pessoas de Contacto") ou de outras pessoas que possam ser indicadas numa data posterior; serão tratados por cada uma das Partes para efeitos de gestão da manutenção, cumprimento, desenvolvimento, controlo e execução das disposições do presente Contrato.

Os dados dos Representantes e das Pessoas de Contacto serão retidos pelas Partes durante a vigência do presente Contrato. Uma vez finalizados, serão bloqueados durante os prazos de prescrição legais, geralmente dez anos. Após a expiração do estatuto legal de limitações, os dados serão destruídos.

As Partes não devem divulgar os dados pessoais dos Representantes e Pessoas de Contacto a terceiros, a menos que tal seja exigido por lei.

Os representantes e pessoas de contacto podem exercer os seus direitos de acesso, retificação, eliminação, objeção, restrição de processamento e portabilidade enviando uma carta juntamente com uma cópia de um documento comprovativo da sua identidade para o endereço indicado entre cada uma das partes. Do mesmo modo, os indivíduos que considerem que os seus direitos não foram devidamente respeitados podem apresentar queixa à Agência Espanhola de Proteção de Dados (www.agpd.es)

As Partes comprometem-se a adotar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para garantir a segurança dos dados pessoais por elas tratados na execução do presente Acordo. Cada Parte será responsável pelo tratamento dos dados relevantes.

No caso de a execução de qualquer serviço entre as Partes envolver a configuração como processador de dados de qualquer das Partes, será celebrado um contrato de acesso aos dados nos termos exigidos pela legislação aplicável, incluindo a eventual subcontratação de serviços.

As obrigações de sigilo previstas nos parágrafos anteriores não se aplicam quando exista qualquer exigência administrativa ou judicial ou outro imperativo legal em contrário.

ANEXO V. MODELO DE FORMULÁRIO DE VALIDAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE APTIDÃO

Data:

Nome/Designação da empresa do proponente:

Número de identificação fiscal:

Objeto da proposta:

(Apagar a opção que não se aplica)

PESSOA COLETIVA:

A empresa ……., que eu ……. representa como ……*(posição e representação legal*), solicita por este meio a validação por parte da Cresol Instituto, Central Cresol Baser e GAWA Capital, para a qual apresentamos a seguinte documentação relativa a:

1. Capacidade de agir
☐ Escritura de constituição ou Estatutos Sociais ou ato de constituição *(devidamente inscritos no Registo Comercial)* ou certidão do Registo Comercial relativa às rubricas de constituição, objeto social, sede social e órgãos administrativos

PESSOA SINGULAR:

Mediante a presente, eu, o(a) Sr.(a) ……. *(nome e apelido*(s)), solicito a validação por parte da Cresol Instituto, Central Cresol Baser e GAWA Capital mediante a apresentação da seguinte documentação relativa a:

1. Capacidade de agir
☐ Documento Nacional de Identidade ou Passaporte
2. Não obrigação de contratação (PESSOA COLETIVA OU SINGULAR)
☐ Declaração responsável executada perante uma autoridade administrativa, um notário público ou um organismo profissional qualificado
3. Solvência econômico-financeira (PESSOA COLETIVA OU SINGULAR) *(escolher pelo menos uma opção relevante)*
☐ a) Declarações adequadas de instituições financeiras ou, quando corresponda, prova da existência de um seguro de responsabilidade civil contra riscos profissionais.
☐ b) Contas anuais arquivadas no Registo Mercantil ou no registo oficial relevante. *Os empresários que não são obrigados a depositar as suas contas em registos oficiais podem fornecer, como meio alternativo de acreditação, livros de contabilidade devidamente legalizados.*

☐ (c) Uma declaração do volume de negócios global e, quando corresponda, do volume de negócios na área de atividades correspondente ao objeto do contrato. Refere-se, no máximo, aos três últimos exercícios disponíveis, dependendo da data de criação ou do início das atividades do empresário, na medida em que as referências de volume de negócios estejam disponíveis.
☐ d) Outras modalidades de acreditação *(a ser avaliado pelas empresas* Cresol Instituto, Central Cresol Baser e GAWA Capital*)*: ……
4. Solvência técnica (PESSOA COLETIVA OU SINGULAR)
4.1 ***Solvabilidade técnica em contratos de serviços*** *(escolher pelo menos uma opção relevante)*
☐ a) Uma lista dos serviços ou trabalhos principais realizados nos últimos três anos, incluindo o montante, as datas e o destinatário, público ou privado, desses serviços ou trabalhos.
☐ b) Indicação do pessoal técnico ou das unidades técnicas, integrados ou não na empresa, envolvidos no contrato, em particular os responsáveis pelo controlo de qualidade.
☐ (c) Uma descrição das instalações técnicas, das medidas utilizadas pelo empresário para garantir a qualidade e dos meios de estudo e a investigação da empresa.
☐ (e) As qualificações académicas e profissionais do empresário e do pessoal de direção da empresa e, em particular, do pessoal responsável pela execução do contrato.
☐ (f) Se for caso disso, indicação das medidas de gestão ambiental que o empresário pode aplicar na execução do contrato.
☐ (g) Uma declaração sobre o pessoal médio anual da empresa e a importância do seu pessoal de direção durante os últimos três anos, acompanhada da documentação comprovativa relevante.
☐ h) Declaração indicando a maquinaria, material e equipamento técnico que estará disponível para a execução dos trabalhos ou serviços, à qual deverá ser anexada a documentação comprobatória relevante.
☐ (i) Indicação da parte do contrato que o empresário pode pretender subcontratar.
☐ j) Outras modalidades de acreditação *(a ser avaliado pelas empresas* Cresol Instituto, Central Cresol Baser e GAWA Capital:
5. Autorização[3] (PESSOA COLETIVA OU SINGULAR) (se aplicável)
☐ Teste de autorização profissional ou técnica
6. Outra documentação opcional *(pode fornecer pontos adicionais no processo de seleção)*
☐ Certidões de Qualidade
☐ Certidões ambientais
☐ Documentação sobre Responsabilidade Social Empresarial

[3] A autorização profissional ou empresarial é a qualificação, licenças ou autorizações necessárias para exercer uma atividade ou exercer uma profissão. Nem todas as atividades o exigem, pelo que é o próprio proponente que deve informar do que é essencial para o desenvolvimento da sua atividade, e, quando apropriado, fornecer as suas respetivas provas documentais. Ex. *inscrição de um advogado para exercer, inscrição num registo de entidades aprovadas para uma sociedade de avaliação*

Além disso, afirmo que o objeto social e as atividades do proponente não violam nenhum dos Princípios estabelecidos no *Pacto Global das Nações Unidas* *(ver www.pactomundial.org)*.

Mediante pedido, será fornecido qualquer esclarecimento ou documentação adicional necessária para o cumprimento das suas obrigações contratuais

Assinatura:

Nome:

Posição do signatário*(com poderes de representação)*:

Número de identificação fiscal:

E-mail:

Os seus dados serão tratados para efeitos de gestão da relação comercial e administrativa com a GAWA Capital e Central Cresol Baser e Cresol Instituto , sendo a base legal do tratamento a execução do contrato do qual você faz parte. Os dados serão mantidos durante a duração da relação contratual e durante os períodos legais adequados. Para exercer os seus direitos de acesso, retificação, eliminação, portabilidade, restrição ou oposição ao processamento, envie, por favor, uma comunicação para: dpo@valvonta.es. No caso de o seu direito não ser satisfeito, pode reclamar junto da Agência Espanhola de Proteção de Dados. Para mais informações, consulte a nossa política de privacidade no nosso sítio web.

ANEXO VI – MODELO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORAMENTO AOS EMPREENDEDORES E EMPREENDIMENTOS RURAIS E/OU URBANOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CONTRATANTE COOPERATIVA DE CRÉDITO XXXX – CRESOL XXX E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX.

CONTRATANTE: A CONTRATANTE Cresol XXX, CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX, situada à Rua XXX, nº XX, Bairro XXX, município de XXX, estado de XXX, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente(a), Sr(a). XXXXXX XXXXXX, nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado(a) à Rua XXX, nº XX, Bairro XXX, município de XXX, estado de XXX.

CONTRATADA: empresa entidade, inscrita no CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX, situada à Rua XXX, nº XX, Bairro XXX, município de XXX, estado de XXX, doravante denominado **CONTRATADA,** neste ato representada por seu Sócio(a) majoritário(a), Sr(a).). XXXXXX XXXXXX, nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado(a) à Rua XXX, nº XX, Bairro XXX, município de XXX.

As partes resolvem celebrar o presente contrato seguindo as cláusulas e condições adiante estipuladas:

1. O OBJETO

O objetivo geral do Programa busca disponibilizar serviço de assessoria técnica a empreendimentos e empreendedores, Cooperados rurais e urbanos de interesse do Sistema CRESOL, com vistas a torná-las profissionalizadas e fortalecidas nos aspectos econômicos, organizativos e sociais, gerando com isso, maior relacionamento entre Cooperado e CRESOL. Tem por objetivos específicos:

- Potencializar os negócios entre CRESOL e seus Cooperados empreendedores rurais e urbanos;
- Contribuir no planejamento de médio e longo prazo para os empreendimentos;
- Avançar na gestão dos empreendimentos rurais e urbanos;
- Contribuir nos processos de gestão de pequenas e médias empresas;
- Estimular a busca e a criação de novos nichos de mercado;
- Estimular a produção agropecuária, agroindustrial, comercial, industrial e serviços com a utilização de novas tecnologias;
- Estimular a organização de canais de comercialização;
- Melhorar sua competitividade e qualidade de vida do cooperado;
- Fomentar a sustentabilidade social e ambiental do empreendimento;
- Tornar os empreendimentos mais autônomos e competitivos.

2. DOS BENEFICIÁRIOS

São beneficiários do Programa “Empreendedorismo Empresarial CRESOL”, Cooperados rurais e urbanos selecionados pela CONTRATANTE conforme critérios definidos.

3. DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto descrito na cláusula primeira o valor de XXXX EUR por visita/seminário/dias de campo, conforme taxa cambial da operação de recebimento, já incluso todos os custos que porventura venha ocorrer.

Parágrafo primeiro: Quando o repasse dos recursos previstos na cláusula segunda for efetuado pela CONTRATANTE diretamente à CONTRATADA, será promovida a retenção na fonte e o recolhimento dos tributos federais devidos, na forma da legislação tributária aplicável.

Parágrafo segundo: A remuneração repassada pela Cresol aos Prestadores de Serviço, ora CONTRATADA, no que se refere aos atendimentos realizados aos empreendimentos participantes do Programa "Empreendedorismo Empresarial", estarão compatíveis com as informações inseridas no aplicativo do Empreendedorismo, devendo refletir a realidade dos atendimentos prestados, justamente para justificar o pagamento/ressarcimento destas.

Parágrafo terceiro: As partes acordam expressamente que o valor deste contrato com o CONTRATADO(A) é em euros (EUR), e será pago em reais (BRL) conforme o câmbio apurado nas operações cambiais mensalmente recebidas do doador.

4. DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços contratados será feito até noventa dias após a prestação de contas do serviço, desde que a CONTRATADA apresente até o quinto dia útil do mês subsequente: a) Nota Fiscal com a descrição individualizada da quantidade de horas prestada para cada um dos beneficiários atendidos, e; b) Relatório individualizado com a descrição das atividades desenvolvidas quando da prestação de serviço a cada um dos beneficiários.

Parágrafo primeiro: Os preços estabelecidos na Cláusula terceira constituem a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA, e compreendem todos os custos e despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução dos serviços, inclusive com os valores devidos com tributos federais, estaduais e municipais, custos referentes à mão de obra, materiais, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, com deslocamento, alimentação e hospedagem da **CONTRATADA** ou de um dos seus prepostos até o endereço de cada um dos beneficiários ou até a sede ou a uma das unidades de atendimento da **CONTRATANTE.**

Parágrafo segundo: O pagamento será creditado na sua conta da CRESOL CONTRATANTE XXXX agência XXX, Conta Corrente XXX de titularidade da CONTRATADA, sendo que o recibo servirá como comprovante.

Parágrafo terceiro: A CONTRATANTE se reserva no direito de suspender o pagamento se os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nos termos de Referencia para a consultoria para Empreendedorismo Empresarial CRESOL aos seus Cooperados, e ou não forem prestados nas datas estipuladas.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

5.1. Caberá a CONTRATANTE:

a) Escolher dentre os integrantes do quadro de profissionais da CONTRATADA o(s) consultor(es) que prestará(ão) os serviços, ora contratados.

b) Prestar à CONTRATADA e o profissional escolhido todas as informações/histórico dos beneficiários selecionados pelo Programa "Empreendedorismo Empresarial CRESOL" aos seus Cooperados que receberão os serviços, ora contratados.

c) Repassar à CONTRATADA e o profissional escolhido todas as informações e normativos inerentes ao Programa.

d) Auxiliar na elaboração do planejamento da execução dos serviços contratados em conjunto com a CONTRATADA e o profissional escolhido;

e) Esclarecer a CONTRATADA e o profissional escolhido qual é a metodologia que deverá ser utilizada quando da apresentação de relatórios, dossiês e para a prestação de contas.

f) Guardar o necessário sigilo no uso de informações prestadas pela CONTRATADA e seus prepostos na condução dos seus trabalhos;

g) Comunicar por escrito à CONTRATADAS quaisquer irregularidades cometidas pelos prepostos na condução dos trabalhos;

h) Quando ocorrer irregularidades na prestação dos serviços, realizar uma reunião entre coordenação, Cooperativa singular e empresa contratada para tratar os mesmos;

5.2. Caberá a **CONTRATADA**:

a) Apresentar no ato da assinatura do presente contrato currículo dos profissionais e preencher ficha técnica que consta ao final deste contrato com as informações pertinentes em conformidade com o seu quadro de colaboradores/associados.

b) Disponibilizar profissionais suficientes para atender a demanda da CONTRATANTE, sendo que cada profissional poderá atender no máximo 40 (quarenta) beneficiados por mês.

c) Responsabilizar-se diretamente pelos resultados dos serviços prestados aos beneficiários e pela veracidade das informações inseridas em todos e qualquer documento emitido, inclusive pelos seus prepostos, principalmente nos relatórios e laudos.

d) Participar dos eventos promovidos pela CONTRATANTE que tenham com objetivo promover a divulgação e/ou capacitar os profissionais que prestam os serviços para efetivação do Programa "Empreendedorismo Empresarial Cresol" .

e) Prestar orientação gerencial aos beneficiados voltada à introdução de métodos racionais de gestão;

f) Auxiliar os beneficiários na introdução no mercado dos produtos desenvolvidos através dos serviços prestados, possibilitando desta forma melhora na condição e da qualidade de vida dos beneficiários.

g) Contribuir na gestão econômica e produtiva da dos empreendimentos acompanhados, através ferramenta gerenciais disponibilizada pela CONTRATANTE;

h) Disponibilizar a todos os beneficiários as cartilhas temáticas que tratam de educação financeira, calendário lunar, embelezamento da propriedade, hortas, pomar e cisternas disponibilizadas pela CONTRATANTE.

i) Entregar à CONTRATANTE ou a quem está autorizado, relatório de acordo com o cronograma estabelecido no Programa.

j) Comunicar à CONTRATANTE imediatamente e formalmente, quaisquer irregularidades constatadas durante a execução dos serviços prestados.

k) Deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração que venha a ocorrer em sua administração ou em seu quadro de profissionais.

l) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas através da prestação de serviço contratado, nos termos da Lei Complementar 105/2001.

m) Os profissionais contratados que atuarem no apoio técnico aos empreendimentos rurais, deverão, entre outras disposições, inserir no software ou aplicativo, que será previamente indicada pela CONTRATANTE, todas as visitas que realizar, de forma detalhada; (contendo o diagnóstico base da propriedade e registro da evolução das mesmas, a fim de termos indicadores que possibilitem o impacto das ações do projeto)

n) Participar dos momentos de formação, de forma obrigatória, disponibilizadas pela CONTRATANTE e/ou SISTEMA CRESOL, ressaltando-se que a não participação, sem justificativa formal à Coordenação do Programa, poderá implicar em penalidades tais como: notificação, advertência ou mesmo rescisão contratual.

o) Participar das reuniões técnicas mensais com os integrantes da Área de Negócios que coordena o Programa pela CENTRAL CRESOL BASER para instruções gerais, sendo obrigatório a participação de no mínimo 9 reuniões ao ano, havendo penalidade de rescisão contratual em caso de ausência;

6. DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará por 02 (dois anos), com início em XX/XX/XXX e término em XX/XX/XXXX, reservando-se às partes o direito de ajustá-lo de pleno e comum acordo, mediante termo aditivo, ou rescindi-lo unilateralmente por meio de comunicação formal.

Parágrafo primeiro: O término da vigência ou a rescisão deste contrato não desobriga os contratantes dos compromissos assumidos durante a sua vigência.

7. DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS

7.1. A CONTRATANTE, mediante justificativa formal, poderá recusar os serviços previstos pelos profissionais designados através deste contrato.

7.2. A CONTRATADA é responsável pelas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e outras, bem como pelo cumprimento da legislação estabelecida pelos conselhos de classe relativas ao pessoal por ela utilizado para a execução dos serviços de que trata o presente contrato.

7.3. Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de vistoriar e fiscalizar os serviços ora contratados, podendo utilizar preposto de sua livre indicação.

7.4. Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de suspender a atribuição de novos serviços à CONTRATADA ou os profissionais contratados que estiverem com anotações cadastrais impeditivas junto ao órgão de classe e junto a CONTRATANTE até sua regularização.

Parágrafo Único: A CONTRATADA manterá conta corrente ativa com a CONTRATANTE para fins de viabilizar o objeto fim deste contrato, mantendo a reciprocidade entre as partes.

7.5. A CONTRATANTE fornecerá os meios necessários à operacionalização do Programa a CONTRATADA, contendo, ainda, os procedimentos técnicos operacionais necessários para a prestação de serviços.

7.6. A CONTRATADA deverá manter arquivo dos relatórios e demais documentos relativos aos serviços prestados que poderão ser requisitados a qualquer momento para fiscalização dos órgãos competentes.

7.7. Os profissionais integrantes do quadro social da CONTRATADA que prestarão serviços ao CONTRATANTE deverão ter formação na especialidade contratada.

7.8. Poderá a CONTRATANTE rescindir o contrato, a seu critério, caso a CONTRATADA, bem como seus dirigentes e/ou prepostos, descumpram qualquer das cláusulas pactuadas ou incorram numa das condições abaixo relacionadas:

a) Inobservância das normas do Programa "Empreendedorismo Empresarial Cresol";
b) Inserção de informações inverídicas nos relatórios apresentados;
c) Subscrição de laudos omissos, ocultando desvios e informações que prejudiquem o associado e/ou a CONTRATANTE;
d) Incitamento de associados/beneficiado contra a CONTRATANTE;
e) Propositura de ações judiciais contra a CONTRATANTE;

8. DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO: INTEGRIDADE NA CONDUÇÃO DOS NEGÓCIOS

8.1 Na celebração deste Contrato, em todas as fases de seu relacionamento (pré-contratual e/ou contratual e/ou pós-contratual), a CONTRATADA garante que manterá seu comprometimento ético na condução de seus negócios obrigando-se mediante a assinatura do presente Contrato a agir exclusivamente em plena consonância com os ditames nacionais e estrangeiros relativos às medidas anticorrupção ("Legislação Anticorrupção Aplicável"), em especial, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE e, ainda, todos os compromissos internacionais de anticorrupção assumidos pelo Brasil.

8.2 A CONTRATADA declara neste ato que está ciente, conhece, entende e envida os maiores esforços para cumprir os termos da Legislação Anticorrupção Aplicável, comprometendo-se, assim, a abster-se de qualquer atividade que constitua violação a tais disposições.

8.3 A CONTRATADA, por si, seus sócios, administradores, diretores, colaboradores, empregados, fornecedores, contratados e todo o qualquer agente com poder de representação, assim como eventuais subcontratados, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais e/ou atividades, especialmente, mas não se limitando quanto à consecução do presente Contrato de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

8.4 A CONTRATADA, por si, seus sócios, administradores, diretores, colaboradores, empregados, fornecedores, contratados e todo e qualquer agente com poder de representação, assim como eventuais subcontratados, não poderão fazer, oferecer, prometer, ceder, autorizar ou dar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de pagamento, donativo ou concessão objeto de valor pecuniário ou benefício (tais como, mas não se limitando a presentes, favores ou vantagens) para

outra pessoa, empresa privada ou agente público, com a intenção de influenciar, induzir ou retribuir a realização de uma atividade ou função e/ou obter ou reter negócios ou vantagens com empresas privadas ou entidades governamentais da administração pública direta ou indireta, nacional ou estrangeira, e/ou praticar qualquer ato ou omissão que possa constituir uma violação à Legislação Anticorrupção Aplicável.

8.5 A CONTRATADA, por si, seus sócios, administradores, diretores, colaboradores, empregados, fornecedores, contratados e todo e qualquer agente com poder de representação, assim como eventuais subcontratados, compromete-se a: (i) cumprir todas as leis, regulamentos e códigos de conduta relativos à confidencialidade de informações; e (ii) cumprir todas as leis e regulamentos sobre controle de exportação (incluindo as emitidas pelos órgãos do Governo Norte-Americano, inclusive pelo Departamento de Comércio e Defesa dos Estados Unidos da América) que proíbam a exportação ou o desvio de bens a jurisdições proibidas.

8.6. Caso a CONTRATADA venha a tomar conhecimento de qualquer violação aos itens supramencionados, esta deverá prontamente e imediatamente informar a CONTRATANTE acerca das referidas violações. Qualquer descumprimento da Legislação Anticorrupção Aplicável ou da presente Cláusula pela CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão, de pleno direito, motivada e imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades e indenizações previstas neste Contrato.

8.7. A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar o código de ética da CONTRATANTE ("Código de Ética") que pode ser consultada a qualquer tempo através do endereço https://cresol.com.br/institucional/, o qual declara conhecer, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente CONTRATO e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da CONTRATANTE que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente CONTRATO, de pleno direito. Contratado declare que recebeu uma via do Código de ética do Sistema Cresol.

9. DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. Proteção de dados e cumprimento da Lei 13.709/2018. As Partes, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da prestação de serviços objeto desta relação, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e os demais normativos publicados pela Banco Central, pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e demais órgãos reguladores que vierem a regrar a proteção de dados. Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e das regulamentações emitidas posteriormente pela autoridade reguladora competente.

9.1.1. As Partes comprometem-se a realizar tratamento de dados pessoais cumprindo os seguintes critérios: (i) não realizar qualquer tratamento de Informações Pessoais, entendidas como informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável vinculadas ao Contrato, sem enquadramento em uma das bases legais para processamento de dados pessoais; (ii) realizar tratamento de Informações Pessoais com o propósito de cumprir as suas obrigações deste Contrato; (iii) não permitir ou facilitar o tratamento de Informações Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja a de cumprir as obrigações deste Contrato.

9.1.2. A CONTRATADA manifesta conhecer e concordar com a Política de Privacidade CONTRATANTE a qual pode ser consultada a qualquer tempo através do endereço: https://www.cresol.coop.br/politica-de-privacidade/.

9.2. Agentes de Tratamento. Na hipótese de tratamento de dados, a CONTRATANTE atuará como "controlador", a quem compete as decisões sobre o tratamento, e a CONTRATADA como "operador", realizando o tratamento única e exclusivamente sob as orientações do “controlador” dentro da finalidade do objeto do presente Contrato.

9.2.1. A CONTRATADA declara que utilizará os dados coletados/compartilhados somente para a finalidade atrelada ao objeto do Contrato e que os dados permanecerão armazenados somente pelo período de duração do contrato.

9.2.2. Contudo, a CONTRATADA será Controladora dos dados pessoais de seus funcionários, prepostos e /ou clientes, que vier a compartilhar com a CONTRATANTE após determinar, por conta própria, as finalidades e os meios para o tratamento dos dados pessoais.

9.3. Regularidade da coleta. Cada uma das Partes deverá garantir que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos de acordo com as regras previstas na LGPD, sendo da Parte Controladora a responsabilidade pela obtenção e controle das autorizações e/ou consentimentos necessários junto aos titulares dos dados.

9.4. Tratamento de dados. De acordo com o que determina a LGPD, as Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessários para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto contratual, ou ainda com fundamento em outra base legal válida e específica.

9.5. Segurança e boas práticas. Cada uma das Partes deverá também adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados, em especial no que concerne ao armazenamento, criptografia, controles de acesso, sistemas internos e softwares de gestão. Nesse sentido, as Partes se comprometem a adotar medidas técnicas e organizacionais de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos dados, através da implementação de: (i) mecanismos de autenticação de acesso aos registros, como sistemas de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pela atividade; (ii) anonimização, pseudonimização e encriptação dos dados pessoais; (iii) recursos que permitam a restauração da disponibilidade e do acesso aos dados pessoais de forma rápida em caso de Incidente; e (iv) processo de verificação contínua da implementação das referidas medidas técnicas e organizacionais.

9.6. Subcontratação. A CONTRATADA poderá contratar sub operadores ou outros terceiros para prestar determinados serviços, tais como a disponibilização de ambientes em nuvem e/ou serviços de consultoria, comprometendo-se a celebrar com estes terceiros documentos escritos contendo substancialmente as mesmas obrigações previstas neste instrumento. A subcontratação de alguns serviços não exonera ou diminui a responsabilidade integral da CONTRATADA, conforme o caso, pelo cumprimento das obrigações aqui previstas.

9.7. Monitoramento da conformidade. Cada uma das Partes compromete-se a acompanhar e monitorar a conformidade das suas práticas, assim como as dos seus sub operadores e quaisquer terceiros, com as obrigações de proteção dos dados pessoais previstas neste instrumento, e deverá, quando necessário, fornecer à outra Parte as informações pertinentes para fins de comprovação destes controles. Cada Parte deverá manter inventário detalhado dos acessos aos dados pessoais e aos registros de conexão e de acesso a aplicações, contendo o momento, a duração, a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso e o arquivo acessado, inclusive quando tal acesso é feito para cumprimento das obrigações legais ou determinações definidas por autoridade competente.

9.8. Melhoria das soluções. A CONTRATANTE concorda que a CONTRATADA poderá coletar dados da CONTRATANTE, assim como dados de uso das soluções, que serão utilizados de forma anonimizada, para a finalidade específica de aprimoramento das soluções, geração de informações e melhoria da usabilidade dos produtos, garantida a proteção destes dados e a sua confidencialidade em qualquer hipótese, de acordo com este instrumento e com a legislação vigente.

9.9. Transferência internacional de dados. A CONTRATADA declara que realizará o tratamento de dados em território nacional, no entanto, se necessário para fins da adequada execução das suas obrigações contratuais, a CONTRATADA poderá realizar a transferência de dados para fora do território brasileiro, comprometendo-se a observar e cumprir as regras previstas na LGPD e no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados 2016/679 ("GDPR"), bem como a realizar qualquer transferência somente para países que proporcionem grau de proteção de dados pessoais adequado ao previsto na legislação brasileira.

9.10. Comunicação. Cada uma das Partes obriga-se a comunicar à outra, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, assim como qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à outra Parte ou terceiros que se relacionem às informações reveladas, aos dados pessoais e/ou aos seus titulares, mencionando no mínimo o seguinte: i) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados; ii) as informações sobre os titulares envolvidos; iii) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; iv) os riscos relacionados ao incidente; v) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e vi) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

9.11. Cooperação. As Partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra Parte no cumprimento das suas obrigações de acordo com a LGPD.

9.11.1. Considerando que a CONTRATADA armazenará informações e dados que serão controlados pela CONTRATANTE, caso haja a requisição pelo próprio titular do dado, para a alteração, atualização, correção, acesso, portabilidade, exclusão de seus Dados Pessoais, etc., ou solicitação por parte da própria CONTRATANTE para o fornecimento de dados, relatórios e informações para utilização em demandas judiciais ou para qualquer outra finalidade, a CONTRATADA deverá proceder ao atendimento da requisição/solicitação de forma ágil e gratuita, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da solicitação, para que a CONTRATANTE possa responder à requisição no prazo determinado em lei ou, na falta deste, em tempo razoável.

9.12. Devolução/Eliminação dos Dados. Cada Parte se compromete ainda, nas hipóteses de rescisão contratual, por qualquer motivo, ou por solicitação da outra Parte, a devolver ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito da relação contratual, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações.

9.12.1. Após a rescisão ou encerramento da vigência, por qualquer motivo, todos os dados compartilhados, em razão desta prestação de serviço serão eliminados/excluídos, após a transferência dos dados à CONTRATANTE e/ou ao novo prestador de serviço e a confirmação da integridade e da disponibilidade dos dados recebidos, obedecendo para a efetiva eliminação/exclusão, quando não existir disposição pactuada por liberalidade das partes que diga o contrário, o prazo máximo de 30 dias, contados a partir da rescisão do contrato.

9.13. Descumprimento e Responsabilidade. O descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta cláusula de proteção de dados pessoais sujeitará a Parte infratora à rescisão imediata do

Contrato, sem prejuízo da necessidade de reparar da CONTRATADA com relação à CONTRATANTE por eventuais perdas e danos.

10. DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

10.1. As partes obrigam-se a cumprir todas as normas e exigências legais relativas à política nacional do meio ambiente, emanadas das esferas Federal, Estadual e Municipal, bem como da Política de Responsabilidade Socioambiental do Sistema Cresol, especialmente quanto:

a) à utilização racional de recursos naturais, evitando o desperdício;

b) à correta disposição do resíduo gerado, descartando-o corretamente, viabilizando a reciclagem, evitando a manipulação incorreta e a ocorrência de acidentes ambientais ou pessoais;

10.2. As partes reconhecem a importância da adoção de uma política de responsabilidade ambiental e comprometem-se a envidar seus melhores esforços para implementá-la de modo eficaz visando à proteção ao meio ambiente. Nesse sentido, as partes se comprometem a manter atualizadas as políticas relacionadas à preservação do meio ambiente, incentivando a adoção dessas práticas por seus empregados e fornecedores.

11. DA CONFIDENCIALIDADE

11.1 As Partes acordam que as disposições deste Contrato e todas as negociações relacionadas a ele são estritamente confidenciais, obrigam-se as Partes por si, seus prepostos, diretores, empregados, subcontratados e/ou prestadores de serviço, a manter e fazer com que todos os envolvidos na execução do objeto deste Contrato mantenham o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer informações trocadas entre as Partes, no âmbito deste Contrato, informações estas que poderão incluir dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais, planilhas de custo e processos entregues por uma Parte à outra Parte transmitidas por qualquer meio, inclusive oral, escrito, reuniões, mecânico, eletrônico, magnético ou informatizado (“Informações Confidenciais”).

11.2. Nenhuma das Partes fará qualquer comunicado ou divulgação relativamente aos termos deste Contrato para terceiros sem o consentimento expresso e por escrito da outra parte, exceto se:

a) em relação àquelas informações que sejam de domínio público quando da assinatura do Contrato;

b) informações que eram conhecidas antes da assinatura deste Contrato, desde que a(s) Parte(s) possua(m) efetivo conhecimento de que tais informações não se encontram sujeitas a qualquer obrigação legal ou contratual de confidencialidade;

c) informações que, embora confidenciais na data de assinatura do Contrato, venham a ser de conhecimento público durante a sua vigência, sem culpa ou dolo de quaisquer das Partes ou de terceiro que tenham se obrigado a manter tais Informações Confidenciais; ou

d) informações sob as quais recaia obrigação legal, regulatória e/ou judicial de divulgação, hipótese em que as Informações Confidenciais devem ser fornecidas exclusivamente para aquelas pessoas que, em virtude de tal obrigação deva recebê-las, hipótese em que as Informações Confidenciais devem ser fornecidas exclusivamente para aquelas pessoas que, em virtude de tal obrigação legal, regulamentar ou decisão judicial, devam recebê-las.

11.3. O dever de confidencialidade ora assumido perdurará durante todo o período de vigência do Contrato e sobreviverá por mais 5 (cinco) anos a contar de seu término, qualquer que seja a causa.

11.4. A Parte que tiver recebido qualquer ordem de autoridade judicial ou administrativa determinando a revelação de Informação Confidencial deverá notificar a Parte contrária em tempo hábil para que essa possa tomar as medidas cabíveis para obstar tal ordem. Não obstante, a Parte que tiver recebido a notificação estará livre para satisfazer a ordem judicial, se limitando a manifestar-se somente em relação à parte da Informação Confidencial a que a ordem judicial disser respeito, caso findo o prazo para cumprimento da ordem judicial, a Parte que terá informação revelada não tiver obtido sucesso na tentativa de obstar tal ordem.

12. RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

12.1 Fica expressamente convencionado que não haverá vínculo empregatício de qualquer espécie entre a CONTRATADA, seus sócios, empregados e prepostos com a CONTRATANTE, seus sócios, empregados e prepostos, cabendo à CONTRATADA, via de consequência, à exclusiva e integral responsabilidade quanto aos salários e demais encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e sociais devidos, como também os valores de qualquer demanda judicial e trabalhista oriunda direta ou indiretamente do presente contrato. A CONTRATADA assumirá o pólo passivo da mesma, declarando desde já, não ter a CONTRATANTE qualquer responsabilidade na lide, bem como estará automaticamente excluída do litígio, sendo da inteira responsabilidade da ora CONTRATADA a discussão do mesmo.

Parágrafo primeiro: Em caso de reclamatórias trabalhistas, para cobrança de encargos trabalhistas e previdenciários, propostas em face da CONTRATANTE em razão do serviço prestado pela CONTRATADA, esta se obrigada a assumir e a pagar todos os débitos principais e acessórios objeto da eventual condenação/acordo, bem como todas as despesas judiciais e/ou administrativas, tais como taxas judiciárias, emolumentos, honorários advocatícios e condenações.

Parágrafo segundo: Acordam as partes que em sendo a CONTRATANTE demandada judicialmente, a CONTRATADA além das responsabilidades previstas no caput, fica obrigada a apresentar defesa em seu nome, e em nome da CONTRATANTE através de procuração específica, e, ainda fica obrigada ao fazer sua defesa a requerer a exclusão do pólo passivo da ação da CONTRATANTE para figurar como única responsável pelos débitos trabalhistas.

Parágrafo terceiro: Em caso de desembolso de valores a qualquer título supramencionado por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reembolsá-la no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar de seu conhecimento do fato, sem prejuízo do direito daquela de compensar tais importâncias com os valores por ela devidos a esta.

13. ASSINATURA ELETRÔNICA

13.1 Os signatários declaram, para todos os fins e efeitos legais, que tem poderes para devidamente representar as respectivas partes contratantes e reconhecem que a falta de poderes para representação não poderá ser alegada para fins de objeções ao seu cumprimento, concordando expressamente em responder civil e criminalmente pela falsidade da presente declaração.

13.2 As Partes e suas testemunhas reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória n° 2.200/2001.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 As partes elegem, por meio deste, o Foro da Comarca onde fica localizada a cooperativa CONTRATANTE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das duas testemunhas.

Cidade/PR, xx de xxxxx de 20xx.

CONTRATANTE: xxxxxxxxxxxx

_____
Nome:
CPF:

CONTRATADA xxxxxxxxx

_____
Nome:
CPF:

Testemunhas:

Nome: Nome:

CPF: CPF:

FICHA TÉCNICA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Nome:
CPF:
Formação:
Qualificação e cursos técnicos:
Número do CREA:
Contato telefone e e-mail: